

242
CONVÊNIO ER FRANCA

JUCESP
PLOOMES SISTEMAS EMPRESARIA
CNPJ/NE 17.682.570/0001-0
NIRE-35300595096



242

JUCESP PROC. COLO
2.309.413/25-2



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 23 DE MAIO DE 2025**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 23 de maio de 2025, às 11:00 horas, na sede social da **Ploomes Sistemas Empresariais S.A.**, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araújo, nº 79, Pinheiros, CEP 05428-000 ("Companhia").

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** As formalidades de convocação foram dispensadas, nos termos do artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.

3. **MESA:** Presidente: Felipe Calixto Netto; Secretário: Matheus Eid Pagani.

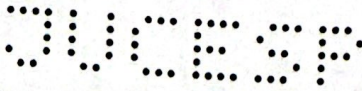
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) a transferência do endereço da sede da Companhia; (ii) a alteração do Artigo 2º do estatuto social da Companhia ("Estatuto Social"); (iii) a autorização para a diretoria da Companhia ("Diretoria") praticar todos os atos necessários para implementar as deliberações tomadas pelos acionistas; e (iv) a consolidação do Estatuto Social

5. **DELIBERAÇÕES:** Instalada a Assembleia, após a discussão das matérias da ordem do dia, os acionistas, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições ou ressalvas, deliberaram o quanto segue:

5.1. Aprovar a transferência do endereço da sede da Companhia da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araújo, nº 79, Bairro Pinheiros, CEP 05428-000 para a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Rebouças, 2516, Conjuntos 141, 142 e 151, Edifício HY Pinheiros, Pinheiros, São Paulo, CEP: 05402-400.

5.2. Em razão das deliberações previstas nos itens 5.1 acima, aprovar a alteração do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - A Companhia tem a sua sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, 2516, Conjuntos 141, 142 e 151, Edifício HY Pinheiros, Pinheiros, São Paulo, CEP: 05402-400. A Companhia pode instalar, alterar e encerrar filiais, agências ou qualquer outro tipo de estabelecimento comercial no Brasil ou no exterior."



5.3. Autorizar a Diretoria a praticar todos os atos necessários para implementar as deliberações tomadas acima pelos acionistas, podendo, para tanto, praticar todos os atos, assinar todos os documentos e cumprir todas as formalidades necessárias, nos termos e condições aqui previstos.

5.4. Por fim, tendo em vista as deliberações acima tomadas, aprovar a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a redação constante do Anexo I.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia Geral, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi devidamente assinada pelos presentes.

São Paulo, 23 de maio de 2025.

Mesa:

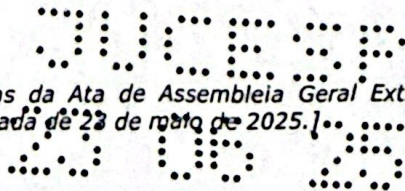
juridico.investidas@sankhya.com.br
Assinado
FELIPE CALIXTO NETTO
48589136604
D4Sign
Felipe Calixto Netto
Presidente

matheus.pagani@ploomes.com
Assinado
MATHEUS EID PAGANI
D4Sign
Matheus Eid Pagani
Secretário



2

D4Sign 32fe8b88-eef7-4486-9407-772106df3924 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



[Página de Assinaturas da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Ploomes Sistemas Empresariais S.A., datada de 23 de maio de 2025.]

Acionistas:

matheus.pagani@ploomes.com

Assinado
MATHEUS EID PAGANI
MATHEUS EID PAGANI
D4Sign

tiago.pagani@ploomes.com

Assinado
TIAGO PAGANI
TIAGO PAGANI
D4Sign

jander.martins@nexaas.com

Assinado
JANDER SOUSA MARTINS
JANDER SOUSA MARTINS
D4Sign

vitor.wed@gmail.com

Assinado
VITOR ABRANTES DE SOUZA WEDEKIM
VITOR ABRANTES DE SOUZA WEDEKIM
D4Sign

ssergole@gmail.com

Assinado
STEFANO SERGOLE
STEFANO SERGOLE
D4Sign

leandroabreubr@gmail.com

Assinado
LEANDRO LEITÃO DE ABREU
LEANDRO LEITÃO DE ABREU
D4Sign

lucca.leao@ploomes.com

Assinado
LUCCA LEAO VON SIMSON
LUCCA LEAO VON SIMSON
D4Sign

diego.almeida@ploomes.com

Assinado
DIEGO ALMEIDA RIBEIRO VAZ DE OLIVEIRA
DIEGO ALMEIDA RIBEIRO VAZ DE OLIVEIRA
D4Sign

vinicius.sampaio@ploomes.com

Assinado
VINICIUS SAMPAIO DO NASCIMENTO
VINICIUS SAMPAIO DO NASCIMENTO
D4Sign

octaviogv@gmail.com

Assinado
OCTAVIO GARBI
OCTAVIO GARBI
D4Sign

raphaelvilladouro.contato@gmail.com

Assinado
RAPHAEL VILLADOURO DOS SANTOS
RAPHAEL VILLADOURO DOS SANTOS
D4Sign

sofakim.h0@gmail.com

Assinado
HO JUNG KIM
HO JUNG KIM
D4Sign

erick.buzzi@gmail.com

Assinado
ERICK BUZZI
ERICK BUZZI
D4Sign

leandro.vieira@gmail.com

Assinado
LEANDRO ROBERTO VIEIRA
LEANDRO ROBERTO VIEIRA
D4Sign

felipeaugustouniver@gmail.com

Assinado
FELIPE AUGUSTO FELTRIN MINEIRO
FELIPE AUGUSTO FELTRIN MINEIRO
D4Sign

mauricio.casanova.moraes@gmail.com

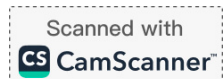
Assinado
MAURÍCIO CASANOVA NOGUEIRA DE MORAES
MAURÍCIO CASANOVA NOGUEIRA DE MORAES
D4Sign

juridico.investidas@sankhya.com.br

Assinado
FABIO TULIO FELIPPE
52635562687
SANKHYA JIVA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
Fábio Tulio Felipe
Cargo: Diretor

juridico.investidas@sankhya.com.br

Assinado
FELIPE CALIXTO NETTO
48589136604
Felipe Calixto Netto
Cargo: Diretor



D4SIGN
ANEXO I
ESTATUTO SOCIAL DA
PLOOMES SISTEMAS EMPRESARIAIS S.A.
("Estatuto Social")

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A Ploomes Sistemas Empresariais S.A. é uma sociedade por ações fechada regida pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis ("Companhia").

Artigo 2º - A Companhia tem a sua sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, 2516, Conjuntos 141, 142 e 151, Edifício HY Pinheiros, Pinheiros, São Paulo, CEP: 05402-400. A Companhia pode instalar, alterar e encerrar filiais, agências ou qualquer outro tipo de estabelecimento comercial no Brasil ou no exterior.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social: (i) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; (ii) consultoria em tecnologia da informação, suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; (iii) serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas e (iv) Atividades de Intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.

Artigo 3º - A Companhia tem prazo indeterminado de duração.

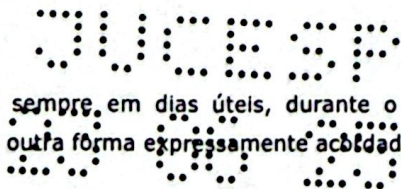
CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL

Artigo 4º - O capital social da Companhia é de R\$ 8.057.304,51 (oito milhões, cinquenta e sete mil, trezentos e trinta e quatro reais e cinquenta e um centavos), totalmente subscrito e parcialmente integralizado, em moeda corrente nacional, dividido em 96.696 (noventa e seis mil, seiscentas e noventa e seis) ações, todas nominativas e sem valor nominal.

Artigo 5º - Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

CAPÍTULO III
ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 6º - As assembleias gerais da Companhia ("Assembleias Gerais") serão convocadas e realizadas de acordo com as disposições da Lei das Sociedades por Ações, deste Estatuto Social e de Acordo de Aclonistas da Companhia arquivado na sede social. As Assembleias Gerais



deverão ser realizadas sempre, em dias úteis, durante o horário comercial, na sede da Companhia, salvo se de outra forma expressamente acordado entre os acionistas.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada nos termos da Lei das Sociedades por Ações ou deste Estatuto Social.

Parágrafo Segundo - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por qualquer outro membro do Conselho de Administração que, adicionalmente, deverá encaminhar aos acionistas uma cópia do respectivo edital de convocação no dia de sua publicação. O edital de convocação deverá estabelecer a respectiva ordem do dia, não podendo incluir itens genéricos, como "questões de interesse geral da Companhia" e "outros assuntos". A primeira convocação deverá ser realizada com 8 (oito) dias de antecedência, no mínimo, à data da realização da Assembleia Geral e, não se realizando a assembleia, será realizada a segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. Nenhuma deliberação válida será aprovada a respeito de assuntos que não expressamente incluídos na ordem do dia, conforme estabelecido no edital de convocação, salvo deliberações que a totalidade dos acionistas, de forma unânime, concordem em incluir na ordem do dia da respectiva assembleia.

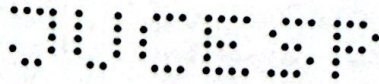
Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades previstas neste Estatuto Social, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Quarto - Qualquer acionista poderá ser representado por procurador, na forma do artigo 126, §1º da Lei das Sociedades por Ações, sendo então considerado presente à Assembleia Geral. Da mesma forma, serão considerados presentes se derem seu voto por e-mail ou qualquer outra forma escrita, devendo a via original do voto proferido ser arquivada na sede da Companhia.

Parágrafo Quinto - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por quem os acionistas presentes na Assembleia Geral indicarem, por maioria de votos, para exercer a função de presidente da respectiva Assembleia Geral, podendo ser acionista ou não. O presidente da Assembleia Geral deverá nomear um dos presentes para atuar na qualidade de secretário.

Artigo 7 - A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do capital social votante da Companhia do capital social com direito de voto e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas, exceto se de outra forma previsto em lei.

Artigo 8 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos acionistas presentes, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, e em Acordo de Acionistas da Companhia.

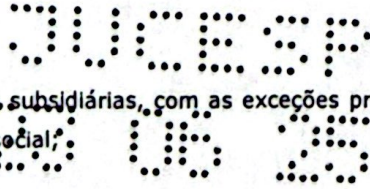


Parágrafo Primeiro - Além das matérias previstas em lei, neste Estatuto Social e em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, caberá à Assembleia Geral de acionistas deliberar sobre a prática de quaisquer dos atos indicados abaixo pela Companhia ou suas subsidiárias:

- (i) quaisquer alterações ao estatuto social ou contrato social da Companhia ou suas subsidiárias, observado o disposto no parágrafo segundo abaixo;
- (ii) deliberação sobre o registro de companhia aberta, listagem de valores mobiliários em quaisquer mercados, e ofertas de valores mobiliários e suas condições;
- (iii) aprovação das contas dos administradores e das demonstrações financeiras da Companhia;
- (iv) aprovação da remuneração global dos administradores da Companhia ou de suas subsidiárias para cada exercício social;
- (v) declaração de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio, observado o disposto no parágrafo segundo abaixo;
- (vi) destinação do lucro, criação, alteração ou extinção de qualquer reserva de lucros ou orçamento de capital, bem como a aprovação e/ou alteração da maneira de utilização das reservas de lucros pela Companhia, desde que de acordo com o previsto no plano de negócios e/ou orçamento anual da Companhia e
- (vii) a prática de quaisquer dos atos previstos no parágrafo segundo abaixo.

Parágrafo Segundo - A prática de quaisquer dos atos indicados abaixo pela Companhia ou suas subsidiárias estará sujeita à aprovação da Assembleia Geral de acionistas, observados os quóruns especiais de aprovação previstos em Acordo de Acionistas arquivado na sede social:

- (i) quaisquer alterações ao Estatuto Social da Companhia, que alterem, reduzam ou removam direitos dos Acionistas Originais e/ou das ações de emissão da Companhia detidas por eles, bem como alterem o objeto social, o endereço da sede, as regras de governança, as regras de destinação dos resultados e a forma de representação no âmbito da diretoria, conselho de administração e Assembleia Geral da Companhia;
- (ii) transformação da Companhia em outro tipo societário, incorporação, cisão ou fusão, incorporação de ações ou valores mobiliários de emissão da Companhia, bem como qualquer outra forma de operação societária com efeitos similares envolvendo a Companhia ou suas Subsidiárias ou quaisquer de seus ativos (incluindo *drop down*) ou a absorção do acervo resultante de reorganização societária de qualquer sociedade pela



Companhia ou suas subsidiárias, com as exceções previstas em Acordo de Acionistas arquivado na sede social;

- (iii) criação de novas espécies ou classes de ações ou alterações das características das ações já emitidas;
- (iv) redução de capital, conversão, resgate, reembolso, amortização ou recompra de ações ou de quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações, ou mudanças nas condições aplicáveis a resgate, amortização ou recompra de ações ou valores mobiliários conversíveis em ações, com as exceções previstas em Acordo de Acionistas arquivado na sede social;
- (v) aumento de capital da Companhia, com as exceções previstas em Acordo de Acionistas arquivado na sede social;
- (vi) criação ou alteração do valor do capital autorizado;
- (vii) emissão de partes beneficiárias, bônus de subscrição, opções de compra ou venda de ações ou quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia ou de suas Subsidiárias;
- (viii) adoção, estabelecimento, alteração ou modificação de qualquer plano de incentivo baseado em ações, incluindo plano de opção de compra de ações de emissão da Companhia ou de suas Subsidiárias, com as exceções previstas em Acordo de Acionistas arquivado na sede social;
- (ix) declaração de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio de forma diversa ao previsto na política de dividendos prevista neste Acordo e em valor inferior ao dividendo mínimo obrigatório;
- (x) criação, alteração ou extinção de qualquer reserva de lucros ou orçamento de capital, bem como a aprovação e/ou alteração da maneira de utilização das reservas de lucros pela Companhia, exceto se de acordo com o previsto no Plano de Negócios e/ou orçamento anual da Companhia;
- (xi) dissolução, liquidação ou término do estado de liquidação;
- (xii) autorização aos administradores para requererem falência, ingressarem com pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia, renegociação com credores em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou quaisquer outros atos de reorganização financeira da Companhia ou evento similar, incluindo qualquer homologação de plano de recuperação extrajudicial; e

(xiii) remuneração dos membros do conselho de administração.

Artigo 9 – Os acionistas terão poderes para decidir todos e quaisquer matérias cuja competência para deliberação seja da Assembleia Geral, conforme determinado pela Lei das Sociedades por Ações, pelo Estatuto Social ou por Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

CAPÍTULO IV **ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 10 - A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, nos termos deste Estatuto Social, da Lei das Sociedades por Ações e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 11 - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo de posse, que deverá ser lavrado nos livros societários aplicáveis da Companhia, nos termos do artigo 149 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 12 - O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria se estende até a investidura dos novos administradores eleitos, salvo se de outra forma deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme aplicável.

Artigo 13 - A remuneração do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada em Assembleia Geral.

SEÇÃO I **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 14 - O Conselho de Administração será composto por 7 (sete) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, observado o disposto no Acordo de Acionistas da Companhia arquivado na sede social.

Parágrafo Primeiro - Nos casos de impedimento ou vacância do cargo de membro do conselho de administração, o conselho de administração deverá convocar com a maior brevidade possível uma assembleia geral da Companhia para preenchimento do respectivo cargo, observado o disposto no Acordo de Acionistas da Companhia arquivado na sede social

Parágrafo Segundo - O Conselho de Administração deverá ter 1 (um) Presidente, que será eleito, dentre os membros eleitos do Conselho de Administração, em Assembleia Geral, observado o disposto no Acordo de Acionistas da Companhia arquivado na sede social.



Artigo 15 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação por escrito de qualquer um dos seus membros, através de carta registrada ou correio eletrônico (com a devida confirmação de recebimento), com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Primeiro - Cada conselheiro terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - A convocação da reunião do Conselho de Administração deverá indicar a data, hora, lugar, ordem do dia e documentos, se houver, a serem considerados naquela reunião, não podendo ser incluídos na ordem do dia itens genéricos como "questões de interesse geral da Companhia" e "outros assuntos". Qualquer conselheiro poderá, através de solicitação escrita ao Presidente, incluir itens na ordem do dia. O Conselho de Administração poderá deliberar, por unanimidade, acerca de qualquer outra matéria não incluída na ordem do dia da reunião.

Parágrafo Terceiro - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião.

Parágrafo Quarto - Independentemente das formalidades previstas neste Estatuto Social, será considerada regular a reunião do Conselho de Administração a que comparecerem todos os conselheiros.

Parágrafo Quinto - Será considerado presente o membro que participar da reunião através de videoconferência, teleconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita conversa entre pessoas em tempo real. Nesta hipótese, os votos do conselheiro que não estiver fisicamente presente serão formalizados por meio de assinatura eletrônica da ata de referida reunião ou por meio de instrução de voto por escrito enviada através de correio eletrônico ao presidente da reunião logo após a conclusão da mesma, sendo certo que uma cópia da referida orientação de voto ficará arquivada na sede da Companhia.

Parágrafo Sexto - Nas reuniões do Conselho de Administração (i) um conselheiro poderá ser representado por outro conselheiro, bastando, para tanto, que o conselheiro presente mostre autorização por escrito do conselheiro ausente, autorização essa que poderá ser feita via carta registrada ou outro meio eletrônico anteriormente à realização da reunião, devidamente acompanhado de instrução de voto; e (ii) serão válidos os votos proferidos pelo conselheiro que participar de forma remota, e que forem feitos por qualquer meio eletrônico reconhecido e factível de comprovação nos termos do Parágrafo Quinto acima.

Artigo 16 - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas e dirigidas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, serão instaladas por qualquer



dos membros do Conselho de Administração e dirigidas por um conselheiro escolhido pelo voto da maioria dos conselheiros presentes. O secretário da reunião será sempre escolhido pelo presidente da reunião dentre os conselheiros presentes.

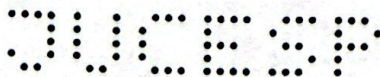
Artigo 17 - As reuniões do Conselho de Administração se instalarão em primeira convocação com a presença da totalidade de seus membros; e (ii) em segunda convocação, com a maioria de seus membros.

Artigo 18 - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos conselheiros presentes, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, e em Acordo de Acionistas da Companhia.

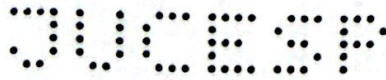
Parágrafo Único - O Presidente do Conselho de Administração não terá voto de desempate no caso de empate nas reuniões do Conselho.

Artigo 19 - Além das matérias previstas em lei, neste Estatuto Social e em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre as seguintes matérias:

- (i) eleição dos membros da diretoria, observado o disposto em Acordo de Acionistas arquivado na sede social;
- (ii) criação, extinção e/ou qualquer alteração no escopo e membros de comitês consultivos de suporte ao conselho de administração, bem como suas funções;
- (iii) nomeação ou destituição de auditores independentes;
- (iv) aprovação e alteração das práticas contábeis, exceto se exigido por Lei;
- (v) aprovação da distribuição da remuneração entre os administradores da Companhia e de suas Subsidiárias, observado o limite global aprovado em assembleia geral e as práticas usuais de mercado para empresas no mesmo setor de atuação e de porte semelhante ao da Companhia, observado que a distribuição da remuneração para os diretores que não sejam o diretor presidente (CEO) e o diretor financeiro (CFO) deverá ser de acordo com a recomendação do diretor presidente (CEO);
- (vi) aprovação ou alteração da política de riscos das aplicações financeiras da Companhia e/ou de suas Subsidiárias;
- (vii) quaisquer investimentos, despesas e desinvestimentos em valor que exceda, individualmente ou no agregado, durante um período de 12 (doze) meses, R\$100.000,00 (cem mil reais), exceto se contemplado no orçamento anual ou no Plano de Negócios da Companhia vigente à época;

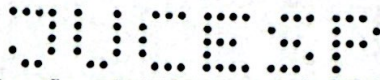


- (viii) aquisição, locação ou Transferência de ativos de qualquer natureza (exceto por participações societárias, ativos imobilizados ou intangíveis), cujo valor exceda, de forma isolada ou cumulativamente em um período de 12 (doze) meses, R\$100.000,00 (cem mil reais);
- (ix) aquisição, locação ou Transferência de ativos imobilizados ou Intangíveis, exceto se contemplado no orçamento anual ou no Plano de Negócios da Companhia vigente à época, cujo valor exceda R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- (x) contratação de financiamento, dívida ou qualquer outro tipo de endividamento cujo valor exceda, de forma isolada ou cumulativamente em um período de 12 (doze) meses, R\$100.000,00 (cem mil reais);
- (xi) ajuizamento de ações administrativas ou judiciais ou arbitrais, a celebração de acordo em qualquer ação e renúncias de direitos, pela Companhia ou as suas Subsidiárias, que individualmente ou, quando relacionados ao mesmo fato, ato e/ou omissão e considerados em conjunto, possuam valor igual ou superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais);
- (xii) concessão de avais, fianças de qualquer natureza ou qualquer outra forma de prestação de garantia da Companhia;
- (xiii) constituição de qualquer Gravame sobre quaisquer bens móveis ou imóveis, intangíveis ou participações em outras sociedades;
- (xiv) aprovação e/ou alteração do Plano de Negócios e orçamento, observado o quórum especial de aprovação disposto em Acordo de Acionistas arquivo na sede social;
- (xv) aprovação das práticas relacionadas à proteção de dados, *compliance*, políticas de contratação e temas relacionados;
- (xvi) celebração de contratos entre (a) a Companhia e (b) qualquer Acionista ou Parte Relacionada sua, observado o quórum especial de aprovação disposto em Acordo de Acionistas arquivado na sede social;
- (xvii) a prática de quaisquer dos atos previstos no parágrafo único abaixo e
- (xviii) exercício do direito de voto da Companhia na qualidade de acionista ou quotista de qualquer sociedade em relação às matérias previstas no Artigo 8º e neste Artigo 19 e seus respectivos parágrafos, observado o disposto em Acordo de Acionistas arquivo na sede social.



Parágrafo Único - A prática de quaisquer dos atos indicados abaixo pela Companhia ou suas subsidiárias estará sujeita à aprovação do Conselho de Administração da Companhia, observados os quóruns especiais de aprovação previstos em Acordo de Acionistas arquivado na sede social:

- (i) quaisquer investimentos, despesas e desinvestimentos (a) em valor que exceda, individualmente ou no agregado, durante um período de 12 (doze) meses, 5% (cinco por cento) da Receita Líquida da Companhia no exercício social imediatamente anterior, exceto se contemplado no orçamento anual ou no Plano de Negócios da Companhia vigente à época ou (b) em atividades que não estejam contempladas no objeto social da Companhia ou de suas Subsidiárias;
- (ii) aquisição, locação ou Transferência de ativos de qualquer natureza (exceto por participações societárias, ativos imobilizados ou intangíveis), cujo valor exceda, de forma isolada ou cumulativamente em um período de 12 (doze) meses, 5% (cinco por cento) da Receita Líquida da Companhia no exercício social imediatamente anterior, exceto se contemplado no orçamento anual ou no Plano de Negócios da Companhia vigente à época;
- (iii) aquisição, locação ou Transferência de ativos imobilizados ou intangíveis, cujo valor exceda, de forma isolada ou cumulativamente em um período de 12 (doze) meses, 5% (cinco por cento) da Receita Líquida da Companhia no exercício social imediatamente anterior, exceto se contemplado no orçamento anual ou no Plano de Negócios da Companhia vigente à época;
- (iv) aquisição, subscrição, alienação ou qualquer forma de Transferência de participação societária em quaisquer sociedades;
- (v) contratação de financiamento, dívida ou qualquer outro tipo de endividamento, incluindo concessão de avais, fianças de qualquer natureza ou qualquer outra forma de prestação de garantia da Companhia para garantir obrigações da Companhia ou de qualquer de suas Controladas, cujo valor resulte em um endividamento líquido da Companhia, de forma isolada ou cumulativamente em um período de 12 (doze) meses, de 2,5x (duas vezes e meia) o EBITDA da Companhia nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores;
- (vi) constituição de qualquer Gravame sobre quaisquer bens móveis ou imóveis, intangíveis ou participações em outras sociedades que faça com que o endividamento líquido da Companhia exceda, de forma isolada ou cumulativamente em um período de 12 (doze) meses, 2,5x (duas vezes e meia) o EBITDA da Companhia nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores;



- (vii) ajuizamento de ações administrativas ou judiciais ou arbitrais, a celebração de acordo em qualquer ação e renúncia de direitos pela Companhia ou as suas Subsidiárias, que individualmente ou quando relacionados ao mesmo fato, ato e/ou omissão e considerados em conjunto, possuam valor igual ou superior a 5% (cinco por cento) da Receita Líquida da Companhia nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores;
- (viii) aprovação ou alteração da política de comercialização de produtos e/ou serviços da Companhia e/ou de suas Subsidiárias em conjunto com produtos e/ou serviços da Sankhya e/ou de qualquer de suas Afiliadas;
- (ix) cessão ou qualquer outra forma de transferência, a qualquer terceiro, de qualquer marca, patente, direito autoral, *know how*, software, ou qualquer outro direito de propriedade industrial, intelectual ou bem intangível pertencente à Companhia ou qualquer investida sua;
- (x) concessão de avais, fianças de qualquer natureza ou qualquer outra forma de prestação de garantia da Companhia para garantir obrigações de terceiros, em qualquer valor;
- (xi) deliberação sobre outorgas individuais, alocações e todos os demais termos e condições (tais como, tipo de plano, preço de exercício, *vesting period*) de qualquer plano de opções (*stock option* ou similares), que venha a ser implementado;
- (xii) abertura ou mudança de endereço de filiais ou sucursais da Companhia;
- (xiii) eleição do diretor presidente (CEO) da Companhia, nas hipóteses previstas no Acordo de Acionistas arquivado na sede social;
- (xiv) a celebração de contratos entre (a) a Companhia e (b) qualquer Acionista ou Parte Relacionada sua, com as exceções previstas em Acordo de Acionistas arquivado na sede social.

Artigo 20 - O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, que deverão atuar como órgãos auxiliares, sem poderes deliberativos, sempre no intuito de assessorar o Conselho de Administração, sendo integrados por pessoas designadas pelo Conselho de Administração dentre os membros da administração da Companhia e/ou outras pessoas ligadas, direta ou indiretamente, à Companhia. Caberá ao Conselho de Administração estabelecer normas aplicáveis à cada um dos comitês ou grupos de trabalho, incluindo regras sobre sua composição, prazo, remuneração e funcionamento.

DIRETORIA
SEÇÃO II
DIRETORIA

Artigo 21 - A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) diretores, todos residentes no país, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, e os demais diretores, se houver, com a designação atribuída pelo Diretor Presidente ou sem designação específica, que serão eleitos, substituídos e destituídos pelo Conselho de Administração, com mandato não unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, observado o disposto no Acordo de Acionistas da Companhia arquivado na sede social.

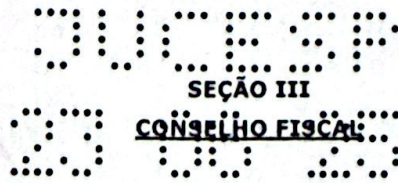
Artigo 22 - A Diretoria é o órgão executivo e de representação da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da Companhia, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que por lei, por Acordo de Acionistas ou pelo presente Estatuto Social dependam de prévia aprovação em Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

Artigo 23 - A Companhia será representada (i) por 2 (dois) diretores em conjunto, sendo necessariamente um deles o Diretor Financeiro; (ii) por 1 (um) diretor em conjunto com 1 (um) procurador; (iii) apenas pelo Diretor Presidente exclusivamente para celebração de contratos com clientes da Companhia; ou (iv) por 1 (um) procurador com poderes específicos.

Parágrafo Primeiro - A Companhia pode, mediante a assinatura de 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo necessariamente um deles o Diretor Financeiro e o outro o Diretor Presidente, constituir procuradores, incluindo, sem limitação, com poderes da cláusula *ad judicium* e *ad negotia*, observado que o instrumento de procuração especificará os poderes, bem como, com exceção daquelas para fins judiciais, o prazo de duração, o qual não poderá ser superior a 1 (um) ano.

Parágrafo Segundo - A Companhia poderá ser representada por 1 (um) procurador, para representação da Companhia perante órgãos, repartições e entidades públicas, federais, estaduais ou municipais; perante entidades de classe, sindicatos e Justiça do Trabalho; para representação da Companhia em processos judiciais, administrativos e arbitrais, ou para prestação de depoimento pessoal, preposto ou testemunha; e na assinatura de correspondências de rotina, que não impliquem responsabilidade para a Companhia.

Artigo 24 - A Diretoria não atuará como órgão colegiado, cabendo a cada diretor exercer as funções que lhe forem exigidas dentro da sua área de atuação e sempre no melhor interesse da Companhia. Ressalvadas as matérias de competência da Assembleia Geral ou de reunião do Conselho de Administração, as questões e decisões de gestão diária da Companhia serão tomadas individualmente pelos diretores dentro da sua área de competência, sempre observadas as diretrizes estratégicas estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.



Artigo 25 - O Conselho Fiscal será composto por, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 5 (cinco) membros e o mesmo número de suplentes, de acordo com os termos, condições e responsabilidades determinadas na legislação aplicável.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal não funcionará de forma permanente e será instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas, de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

CAPÍTULO V

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Artigo 26 - O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar o relatório da administração, o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas na forma da Lei, submetendo-os à deliberação da Assembleia Geral, acompanhados do parecer do conselho fiscal, se em funcionamento.

Parágrafo Segundo - A Companhia, mediante deliberação da Assembleia Geral, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, respeitando o disposto no artigo 204 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Terceiro - A Companhia, mediante deliberação da Assembleia Geral, poderá ainda declarar dividendos Intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Quarto - Observados os limites legais, a Companhia, mediante deliberação da Assembleia Geral, poderá declarar o pagamento de juros sobre capital próprio, com base no último balanço anual ou semestral levantado pela Companhia.

Parágrafo Quinto - Os dividendos Intermediários distribuídos e os juros sobre o capital próprio serão sempre imputados ao dividendo mínimo obrigatório previsto no Artigo 27 abaixo.

Artigo 27 - Dos resultados apurados serão inicialmente deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e as provisões para o Imposto de Renda e para a Contribuição Social sobre o Lucro. O lucro remanescente terá a seguinte destinação:

(i) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá de 20%

(vinte por cento) do capital social;

- (ii) 15% (quinze por cento) do lucro líquido ajustado nos termos do artigo 202, da Lei das Sociedades por Ações, para distribuição aos acionistas como dividendo mínimo obrigatório; e
- (iii) retenção de lucro, constituição de reserva de lucros, distribuição de dividendos além dos dividendos obrigatórios, ou outra destinação determinada pela Assembleia Geral, observada a legislação aplicável e o disposto no Acordo de Acionistas da Companhia arquivado na sede social.

CAPÍTULO VI **LIQUIDAÇÃO**

Artigo 28 - A Companhia será dissolvida e liquidada nos casos previstos na lei aplicável ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral, observado o disposto no Acordo de Acionistas da Companhia arquivado na sede social. A Assembleia Geral poderá estabelecer a forma de liquidação, indicar o liquidante ou liquidantes e aprovar a sua remuneração e, mediante requerimento dos acionistas, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, solicitar a instauração do Conselho Fiscal durante o período de liquidação, obedecidas as formalidades legais.

CAPÍTULO VII **ACORDO DE ACIONISTAS**

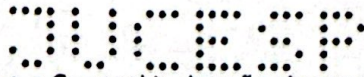
Artigo 29 - Os acionistas, administradores e a Companhia deverão observar e cumprir as disposições do acordo de acionistas da Companhia firmado em 29 de julho de 2022 e arquivado em sua sede social ("Acordo de Acionistas"). Em caso de conflito entre o presente Estatuto Social e o Acordo de Acionistas, as disposições do Acordo de Acionistas devem prevalecer.

CAPÍTULO VIII **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 30 - Quaisquer casos omissos neste Estatuto e no Acordo de Acionistas da Companhia arquivado na sede social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições legais vigentes.

CAPÍTULO IX **LEI APLICÁVEL E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS**

Artigo 31 - Este Estatuto Social será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil, independentemente de suas disposições sobre conflitos de leis.



Artigo 32 - Os acionistas e a Companhia deverão observar as disposições de Resolução de Conflitos previstas na Cláusula 17.10 de Acordo de Acionistas da Companhia arquivado em sua sede para dirimir todas e quaisquer matérias, disputas, ou controvérsias relacionadas a este Estatuto Social.













* * *



Ploomes - AGE 23 05 2025 - Mudança de Endereço pdf
Código do documento 32fe8b88-eef7-4486-9407-772106df3924



Assinaturas

-  FABIO TULIO FELIPPE:52635562687
Certificado Digital
juridico.investidas@Sankhya.com.br
Assinou
-  FELIPE CALIXTO NETTO:48589136604
Certificado Digital
juridico.investidas@Sankhya.com.br
Assinou
-  MATHEUS EID PAGANI
matheus.pagani@ploomes.com
Assinou
-  Tiago Pagani
tiago.pagani@ploomes.com
Assinou
-  Vinicius Sampaio do Nascimento
vinicius.sampaio@ploomes.com
Assinou
-  Erick Buzzi
erick.buzzi@gmail.com
Assinou
-  LEANDRO LEITAO DE ABREU
leandroabreubr@gmail.com
Assinou
-  Leandro Roberto Vieira
leandro.vieira@gmail.com
Assinou
-  Jander Sousa Martins
jander.martins@nexaas.com
Assinou
-  Mauricio Casanova Nogueira de Moraes
mauricio.casanova.moraes@gmail.com
Assinou
-  OCTAVIO GARBI
octaviofgv@gmail.com
Assinou
-  Diego Almeida Ribeiro Vaz de Oliveira
diego.almeida@ploomes.com
Assinou

Vinicius Sampaio do Nascimento

Erick Buzzi

Leandro Vieira

jander

Mauricio Casanova Nogueira de Moraes

Diego Almeida Ribeiro Vaz de Oliveira

20 05 25



Lucca Leão von Simson
lucca.leao@ploomes.com
Assinou

lls



Raphael Villadouro dos Santos
raphaelvilladouro.contato@gmail.com
Assinou

Raphael



Vitor Abrantes de Souza Wedekim
vitor.wed@gmail.com
Assinou

Vitor Abrantes de Souza Wedekim



Ho Jung Kim
sofiakim.h0@gmail.com
Assinou

HJK



Felipe Augusto Feltrin Mineiro
felipeaugustouniver@gmail.com
Assinou

Felipe Mineiro



Stefano Carlo Sergole
ssergole@gmail.com
Assinou

Stefano Carlo Sergole

Eventos do documento

23 May 2025, 11:30:03

Documento 32fe8b88-eef7-4486-9407-772106df3924 criado por BERNARDO BARTILOTTI BARACHISIO LISBOA (2c66b2d4-c3a4-4d74-9597-edc8c4e0cd84). Email:bernardo.barachisio@sankhya.com.br. - DATE_ATOM: 2025-05-23T11:30:03-03:00

23 May 2025, 11:35:27

BERNARDO BARTILOTTI BARACHISIO LISBOA (2c66b2d4-c3a4-4d74-9597-edc8c4e0cd84). Email: bernardo.barachisio@sankhya.com.br. **REMOVEU** o signatário **ssergole@gmail.com** - DATE_ATOM: 2025-05-23T11:35:27-03:00

23 May 2025, 11:37:47

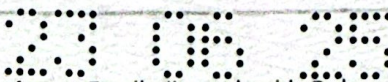
Assinaturas iniciadas por BERNARDO BARTILOTTI BARACHISIO LISBOA (2c66b2d4-c3a4-4d74-9597-edc8c4e0cd84). Email: bernardo.barachisio@sankhya.com.br. - DATE_ATOM: 2025-05-23T11:37:47-03:00

23 May 2025, 13:49:36

VITOR ABRANTES DE SOUZA WEDEKIM Assinou - Email: vitor.wed@gmail.com - IP: 189.108.7.210 (189-108-7-210.customer.tdatabrasil.net.br porta: 44546) - Documento de identificação informado: 316.787.388-40 - DATE_ATOM: 2025-05-23T13:49:36-03:00

23 May 2025, 15:05:39

LEANDRO LEITAO DE ABREU Assinou - Email: leandroabreubr@gmail.com - IP: 191.181.59.106 (bfb53b6a.virtua.com.br porta: 50252) - Geolocalização: -23.57875238366916 -46.689698225364886 - Documento de identificação informado: 087.639.837-96 - DATE_ATOM: 2025-05-23T15:05:39-03:00



23 May 2025, 15:11:59

DIEGO ALMEIDA RIBEIRO VAZ DE OLIVEIRA Assinou - Email: diego.almeida@ploomes.com - IP: 189.108.7.210 (189-108-7-210.customer.tdatabrasil.net.br porta: 16838) - Documento de identificação informado: 470.726.588-07 - DATE_ATOM: 2025-05-23T15:11:59-03:00

23 May 2025, 15:43:37

MAURICIO CASANOVA NOGUEIRA DE MORAES Assinou - Email: mauricio.casanova.moraes@gmail.com - IP: 179.209.44.211 (b3d12cd3.virtua.com.br porta: 34546) - Documento de identificação informado: 388.746.788-43 - DATE_ATOM: 2025-05-23T15:43:37-03:00

26 May 2025, 09:35:09

MATHEUS EID PAGANI Assinou (90146a8b-6b4e-4a0d-b013-21812fa9d57b) - Email: matheus.pagani@ploomes.com - IP: 189.108.7.210 (189-108-7-210.customer.tdatabrasil.net.br porta: 10114) - Geolocalização: -23.558425752240947 -46.69762048795778 - Documento de identificação informado: 370.368.928-54 - DATE_ATOM: 2025-05-26T09:35:09-03:00

26 May 2025, 09:42:24

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - FABIO TULIO FELIPPE:52635562687 Assinou Email: juridico.investidas@Sankhya.com.br. IP: 177.139.119.164 (177-139-119-164.dsl.telesp.net.br porta: 35034). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SyngularID,OU=AC SyngularID Multipla,OU=A1,CN=FABIO TULIO FELIPPE:52635562687. - DATE_ATOM: 2025-05-26T09:42:24-03:00

26 May 2025, 09:42:58

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - FELIPE CALIXTO NETTO:48589136604 Assinou Email: juridico.investidas@Sankhya.com.br. IP: 177.139.119.164 (177-139-119-164.dsl.telesp.net.br porta: 5628). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SyngularID,OU=AC SyngularID Multipla,OU=A1,CN=FELIPE CALIXTO NETTO:48589136604. - DATE_ATOM: 2025-05-26T09:42:58-03:00

26 May 2025, 14:15:01

TIAGO PAGANI Assinou - Email: tiago.pagani@ploomes.com - IP: 189.100.70.200 (bd6446c8.virtua.com.br porta: 50188) - Documento de identificação informado: 369.749.038-98 - DATE_ATOM: 2025-05-26T14:15:01-03:00

26 May 2025, 17:24:20

LUCCA LEÃO VON SIMSON Assinou - Email: lucca.leao@ploomes.com - IP: 179.106.186.224 (179-106-186-224.g6internet.com.br porta: 21128) - Documento de identificação informado: 390.124.498-04 - DATE_ATOM: 2025-05-26T17:24:20-03:00

27 May 2025, 20:32:05

HO JUNG KIM Assinou - Email: sofiakim.h0@gmail.com - IP: 189.46.224.129 (189-46-224-129.dsl.telesp.net.br porta: 38602) - Documento de identificação informado: 234.792.758-26 - DATE_ATOM: 2025-05-27T20:32:05-03:00

27 May 2025, 21:23:44

ERICK BUZZI Assinou - Email: erick.buzzi@gmail.com - IP: 152.249.76.130 (152-249-76-130.user.vivozap.com.br porta: 2890) - Documento de identificação informado: 355.368.438-00 - DATE_ATOM: 2025-05-27T21:23:44-03:00

28 May 2025, 12:40:03

OCTAVIO GARBI Assinou - Email: octaviofgv@gmail.com - IP: 79.152.227.213
(213.red-79-152-227.dynamicip.rima-tde.net porta: 32232) - Documento de identificação informado:
440.279.958-99 - DATE_ATOM: 2025-05-28T12:40:03+02:00

28 May 2025, 09:07:11

RAPHAEL VILLADOURO DOS SANTOS Assinou - Email: raphaelvilladouro.contato@gmail.com - IP: 170.78.119.14
(170-78-119-14.alcanstelecom.com.br porta: 16162) - Geolocalização: -21.256116426219098
-47.802075783132814 - Documento de identificação informado: 398.729.178-84 - **Assinado com EMBED** - Token
validado por email - DATE_ATOM: 2025-05-28T09:07:11-03:00

28 May 2025, 09:30:12

VINICIUS SAMPAIO DO NASCIMENTO Assinou (cc8d363c-197b-4e47-b5b2-e81aaff6460a) - Email:
vinicius.sampaio@ploomes.com - IP: 189.108.7.210 (189-108-7-210.customer.tdatabrasil.net.br porta: 2152) -
Geolocalização: -23.5583718 -46.6976101 - Documento de identificação informado: 373.522.938-76 - DATE_ATOM:
2025-05-28T09:30:12-03:00

28 May 2025, 09:52:30

FELIPE AUGUSTO FELTRIN MINEIRO Assinou - Email: felipeaugustouniver@gmail.com - IP: 200.95.221.209
(200-95-221-209.cgnat.oquei.com.br porta: 11406) - Geolocalização: -21.0730986 -49.681581 - Documento de
identificação informado: 377.331.588-00 - DATE_ATOM: 2025-05-28T09:52:30-03:00

29 May 2025, 00:13:17

STEFANO CARLO SERGOLE Assinou - Email: ssergole@gmail.com - IP: 64.79.144.105
(cust-64.79.144.105.switchnap.com porta: 28160) - Geolocalização: 36.12392692238257 -115.16760986018689 -
Documento de identificação informado: 302.666.328-07 - DATE_ATOM: 2025-05-29T00:13:17-09:00

29 May 2025, 04:35:53

JANDER SOUSA MARTINS Assinou - Email: jander.martins@nexaas.com - IP: 64.31.25.134
(134-25-31-64.static.reverse.lstn.net porta: 34408) - Geolocalização: -23.59400036657257 -46.685581502232814
- Documento de identificação informado: 369.967.007-44 - **Assinado com EMBED** - Token validado por email -
DATE_ATOM: 2025-05-29T04:35:53-09:00

30 May 2025, 14:41:35

LEANDRO ROBERTO VIEIRA Assinou - Email: leandro.vieira@gmail.com - IP: 198.49.164.172 (198.49.164.172
porta: 44028) - Documento de identificação informado: 228.751.288-84 - **Assinado com EMBED** - Token validado
por email - DATE_ATOM: 2025-05-30T14:41:35-06:00

Hash do documento original

(SHA256): 345f2838b4b99d1ca991a205d9f79c0287c3678f317c7fe7a902e94a159c403c
(SHA512): 82d119d8d1f47a38fb231f7df49bec1a19e7a505a005b3dcd969d7cdb78f011c3dc27716c61278f5ee61665b225bb373a1ed885babb5f79fb15a1e2c26e1b7f0

Esse log pertence única e exclusivamente aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pelo D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.